

RESOLUÇÃO CONSEPE 17/2010

**ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA
O COMPONENTE CURRICULAR
“ATIVIDADES COMPLEMENTARES”, DO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DO
CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2010, constante do Parecer CONSEPE 24/2010 – Processo 24/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento para o Componente Curricular “Atividades Complementares”, do Curso de Ciências Contábeis, do *Campus* de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução 79/2008 e as disposições contrárias.

São Paulo, 24 de junho de 2010.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

REGULAMENTO PARA O COMPONENTE CURRICULAR
“ATIVIDADES COMPLEMENTARES”
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA

Artigo 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis do *Campus* de Bragança Paulista, de acordo com a Resolução CNE/CES n. 10, de 16 de dezembro de 2004.

Artigo 2º As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Artigo 3º As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Artigo 4º Cabe à Coordenação de Curso:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmico-científicos organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos à Universidade São Francisco;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- V. manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- VI. comunicar oficialmente à Secretaria de *Campus* a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 17/2010

Artigo 5º São Atividades Complementares:

- I. participação como ouvinte, organizador e/ou apresentador em congressos, seminários; oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica;
- II. participação em estágios supervisionados extracurriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas;
- III. participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;
- IV. participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidas pela Instituição;
- V. atividades de monitoria acadêmica, voluntária ou remunerada, em disciplinas de áreas afins ao Curso de Ciências Contábeis, oferecidas pela Universidade São Francisco;
- VI. participação como aluno de disciplinas não-obrigatórias, de áreas afins, oferecidas por cursos da Universidade São Francisco;
- VII. participação como aluno de componentes curriculares cursados em outros cursos de graduação e que não tenham sido convalidados mediante aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa ou interna, e que possuam aderência ao curso de Ciências Contábeis;
- VIII. representação discente em órgãos colegiados da Universidade;
- IX. participação comprovada em grupos de estudos ou atividade afins, supervisionadas por um professor da Instituição;
- X. participação em visita técnica ou visitas culturais monitoradas (empresas, feiras, exposições);
- XI. outras atividades a critério da Coordenação do Curso.

§ 1º A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste artigo.

Artigo 6º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária estabelecida no currículo de matrícula, exigida para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação oficial, ao final do último semestre letivo, ao aluno provável formando que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares, a Secretaria de *Campus* registrará conceito “I” (insuficiente) no histórico escolar.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 17/2010

Artigo 7º Serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares somente de alunos regularmente matriculados no Curso de Ciências Contábeis da Universidade São Francisco.

§ 1º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo, conforme previsto no Calendário Escolar de Atividades da Universidade.

§ 2º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos se comprovada a integralização das Atividades Complementares, com colação de grau de acordo com o calendário estabelecido pela Universidade São Francisco.

Artigo 8º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso.

Artigo 9º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 17/2010

ANEXO

TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Continua

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Procedimento para a convalidação das horas
1. Participação como ouvinte em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo 5 horas para cada período (matutino, vespertino ou noturno) ou 10 horas para cada dia com dois períodos de atividades.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
2. Organização de congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 30% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo 5 horas para cada período (matutino, vespertino ou noturno) ou 10 horas para cada dia com dois períodos de atividades.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
3. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigidas pelo curso, sendo um mínimo de 8 horas para cada apresentação.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
4. Participação em atividades acadêmicas ou comunitárias/voluntárias oferecidas pelo curso dentro da Universidade (Semana de Atividades Livres e/ou Semana de Eventos do respectivo curso).	Até o limite de 40% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
5. Participação em projetos comunitários desenvolvidos integralmente pela Pró-Reitoria Comunitária ou em parceria desta com órgãos externos (prefeituras e organizações não-governamentais, entre outros).	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória (certificado ou atestado), protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
6. Participação em cursos extracurriculares ou de extensão acadêmica.	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
7. Disciplinas de outros cursos da Universidade São Francisco que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência interna ou pelo sistema de equivalências.	Até o limite de 10% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
8. Disciplinas cursadas em outras instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa, e que possuam aderência ao Curso de Ciências Contábeis.	Até o limite de 40% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
9. Atividade de Monitoria Voluntária ou Remunerada em disciplinas de áreas afins oferecidas pelo Curso de Ciências Contábeis da Universidade São Francisco.	30% do montante de horas cumpridas em atividade de monitoria exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 17/2010

TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

		Conclusão
Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Procedimento para a convalidação das horas
10. Projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa desenvolvidos dentro da Universidade São Francisco.	70% do montante de horas cumpridas em atividade de pesquisa exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
11. Participação na representação estudantil em órgãos colegiados da USF.	Até o limite de 10% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida presença comprovada em ata das reuniões realizadas, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
12. Atividades Culturais frequentadas pelo aluno fora da universidade, tais como peças teatrais, filmes e espetáculos, condicionadas à apresentação de um relatório sobre a respectiva atividade, vinculado a uma disciplina do curso.	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória (<i>ticket</i> , canhoto e relatório avaliado pelo professor, considerando-o suficiente), protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
13. Estágio extracurricular remunerado em empresas, para funções correlatas às áreas pertencentes ao Curso de Ciências Contábeis.	Até o limite de 30% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
14. Visita técnica ou visitas culturais monitoradas (empresas, feiras, exposições).	Até o limite de 10% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .
15. Outras atividades a critério da Coordenação.	Até o limite de 30% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do <i>Campus</i> .